



**DECRETO Nº 452019
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

“TORNA PÚBLICO A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO PERÍODO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DA SERGIPE, no uso de uma de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 175 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETAR:

Art. 1º. Abrir inscrições para o processo de permissão de uso de espaço público denominado PRAÇA SÃO JOÃO para atividades de comércio nas festividades do *III Encontro Cultural*, dia 06 de Dezembro de 2019, e *39º Festival do Jegue*, dias 07 e 08 de Dezembro de 2019, sem quaisquer ônus.

Art. 2º. O período de cessão de uso do espaço será de 06 a 08 de Dezembro de 2019 para Isopor, Barracas com comidas, Adpat para Sorvete e Similares, Carros Adpat, Carrinhos de Pipoca, Carrinhos de Churros, Carrinhos de Crepe, Carrinhos de Cachorro Quente, Carrinhos de Espetinhos, Carrinhos de Batata Frita, Parquinho Infantil, Trailers de Lanches, Kombi e similares de lanches, Barracas com metragem entre 3x3 ou 5x5.

§ 1º. Deverá dentro do espaço da realização dos eventos mencionados no caput do Art. 1º constar de comercialização apenas o seguinte:

- a) Um total de 08 (oito) Barracas efetivas dentro da metragem 3x3 ou 5x5, porém teremos 02 (dois) cadastro reservas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

b) Um total de 03 (três) Adpat para Sorvetes e Similares, medindo no máximo 03x03, sem cadastro reserva;

B1) Para os inscritos das alíneas "A e B", haverá sorteio do preenchimento das referidas vagas, por ordem de classificação, iniciando em 01 até 13;

B2) O sorteio mencionado no item acima ocorrerá na Sede da Prefeitura Municipal, no dia 05 de dezembro de 2019, as 09h00min;

c) Um total de 30 (trinta) Vendedores Ambulantes (isopor) para bebidas em geral;

C1) Para os Ambulantes mencionados na alínea acima, **NÃO** será permitido o uso de **Caixa Térmica** com qualquer tipo de propaganda, será aceito apenas o uso de isopor;

d) Não haverá comercialização de alimentação, dentro do espaço, exceto para a alínea "b" do § 2º do Art. 4º deste Decreto;

e) Será de responsabilidade do Município identificar o local de cada comércio de todos os vendedores inscritos que estejam dentro ou fora da praça de eventos;

§ 2º. A inscrição será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.

§ 3º. No caso de dupla inscrição, será excluído automaticamente um permissionário.

§ 4º. A Inscrição será feita por ordem de chegada dos interessados, sendo que após preenchimento total de todas as vagas que constam no espaço automaticamente os permissionários ocuparão vagas fora do espaço do referido evento.

Art. 3º. As inscrições realizar-se-ão na Sede do Município, situado na Praça Teófilo Batista de Melo, nº 65 – Centro, Itabi/SE, no período de 27/11/2019 a 07/12/2019, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 16h00min, após esse horário a inscrição será feita em loco.

§ 1º. O interessado em inscrever-se deverá apresentar o Original e uma Cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade ou documento com foto equivalente;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Regularidade do CPF;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

c) Comprovante de Residência;

d) Termo de Responsabilidade (Anexo II)

§ 2º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da inscrição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, juntamente com outro documento oficial com foto que o identifique.

§ 3º. Não haverá de hipótese alguma transferência de inscrição para qualquer inscrito;

§ 4º. O início das atividades de comércio nos espaços públicos está vinculado à inscrição efetuada no Município que deverá ser apresentada ao fiscal do Município no local do evento situado na Praça São João, a partir das 13h00min do dia 06 de Dezembro do ano em curso.

§ 5º. A inscrição é pessoal e intransferível, não sendo admitida sob qualquer hipótese a participação de procuradores ou representantes para os Inscritos.

Art. 4º. Os permissionários deverão atender as determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos serviços.

§ 1º. O não atendimento do disposto neste Decreto implicará:

- I. Notificação para em prazo que anteceda o início do evento, seja corrigido totalmente o problema;
- II. Suspensão temporária da Inscrição, com o conseqüente fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III. Cassação em definitivo da inscrição, com o fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e ou todo.

§ 2º. As notificações provenientes, no decorrer de cada dia do evento deverão ser imediatamente atendidas, a depender e por entendimento do notificante, a exemplo:

- I. Uso de vidros, recolhimento imediato;
- II. Uso de botijões em local inadequado, recolhimento imediato;
- III. . Uso de objetos que atente contra a segurança de outra pessoa:
 - a) Faca e garfos de metal, retirada imediata;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

b) Grampos, pregos, arames e similares de metal, retirada imediata.

Art. 5º. Os permissionários não podem:

- I. Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;

§ 1º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata da Inscrição emitida para o período da Festa e fechamento do estabelecimento, além de outras penalidades cabíveis.

§ 2º. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal sujeita qualquer infrator à multa prevista na legislação tributária e de posturas municipais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. Qualquer alteração referente à data de um dos itens do art. 4º será comunicada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 7º. Os permissionários deverão seguir as seguintes instruções e normas abaixo estabelecidas pelo Município, conforme Termo de Responsabilidade disponível no Anexo II deste Decreto.

I – Não fixar ponto (ambulante/vendedor);

II – Não estacionar para fins comerciais na área central do Município, em praças e rotatórias, áreas verdes, semáforos e avenidas sem a prévia autorização;

III – Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;

IV – Competi ao ambulante a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade;

V – Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo, é obrigatório o uso de gorro/touca/boné e de jaleco/avental de cor clara;

VI – É obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzido durante suas atividades;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

VII – Os alimentícios não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos;

VIII – Deverá acatar todas as solicitações dos servidores municipais encarregados da fiscalização;

IX – O ambulante se compromete a manter sempre o seu endereço para correspondência atualizado junto ao Município;

X – Atender todos os convites e convocações do Município para capacitação da categoria e outros;

XI – Em caso de desistência da atividade deverá protocolar requerimento endereçado ao Município solicitando o cancelamento de sua inscrição.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi (SE), em 26 de Novembro de 2019.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Eu _____, portador do RG Nº _____, CPF Nº _____, Estado Civil _____, Profissão _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, TEL.: _____, Celular _____, venho respeitosamente solicitar minha inscrição no cadastro do III Encontro Cultural e 39º Festival do Jegue de ambulante deste Município, onde irei comercializar o ramo de atividade de: _____ e uso _____ metros de solo.
Especificação detalhada do ramo de atividade: _____

Tipo de instalação: () Tenda () Veículo () Trailer () Carrinho () Outros

Dias de trabalho: () Sexta () Sábado () Domingo

Horário de Trabalho: _____

Local de Trabalho: _____

Nestes Termos,

ANTES DE PROTOCOLAR, DEVERÁ JUNTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO E PROCURAR O SETOR DE FISCALIZAÇÃO PARA CONFERÊNCIA

() Cópia do RG () Cópia do CPF

() Cópia do Comprovante de Residência recente/conta de água ou energia elétrica

() Termo de Responsabilidade (Anexo I)

Município de Itabi (SE), conferido por _____, em _____ de _____ de 2019.

JUNTAR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / 2019



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
Residente a _____, n° _____,
bairro _____, cidade _____,
portador do RG N° _____ e CPF N° _____,

abaixo assinado, declaro que estou ciente das **Instruções e Normas** estabelecidas pelo Município de Itabi, setor de fiscalização para o meu cadastramento no Comércio Eventual/Ambulante em atendimento à minha solicitação, sujeitando-me ao cumprimento das normas estipuladas para o referido, conforme abaixo especificado:

01 – Não fixar ponto (AMBULANTE)

02 – Não estacionar para fins comerciais na área central do Município, em praças e rotatórias, áreas verdes, semáforos e avenidas sem a prévia autorização;

03 – Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos;

04 – Competi ao ambulante a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade;

05 – Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo, é obrigatório o uso de gorro/touca/boné e de jaleco/avental de cor clara;

06 – É obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzido durante suas atividades;

07 – Os alimentícios não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos;

08 – Deverá acatar todas as solicitações dos servidores municipais encarregados da fiscalização;

09 – O ambulante se compromete a manter sempre o seu endereço para correspondência atualizado junto ao Município;

10 – Atender todos os convites e convocações do Município para capacitação da categoria e outros;

11 – Em caso de desistência da atividade deverá protocolar requerimento endereçado ao Município solicitando o cancelamento de sua inscrição.

No caso de infração de alguma das normas acima citada, a inscrição poderá ser automaticamente cassada, sem prévio aviso, além da aplicação de Auto de Infração e Multa e Apreensão da Mercadoria.

Itabi(SE), em _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REQUERENTE